



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N°. 16/2022

Autor: Mesa Diretora

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi
aprovado em Plenário em Sessão do dia 29/03/2022
Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 29/03/2022

Promove revisão geral das diárias do Poder Executivo e Legislativo, dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das diárias, vigorando para a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e para o Poder Legislativo cujas percepções estão vinculadas quando em serviço da Administração Pública.

- I- A diária do Prefeito e Vice-Prefeito passam a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em viagens no estado, R\$ 700,00 (setecentos reais) em viagens fora do estado R\$ 1960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) em viagens fora do país.
- II- A diária do Vereador passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em viagens no estado, R\$ 700,00 (setecentos reais) em viagens fora do estado e R\$ 1960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) em viagens fora do país.
- III- A diária do Secretários Municipal, Procuradoria do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito passa a ser de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) em viagens no estado, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) em viagens fora do estado e R\$ 1370,00 (um mil trezentos e setenta reais) em viagens fora do país.
- IV- A diária dos ocupantes de cargo de Secretários Executivo e Adjunto, Direção e Coordenação passa a ser de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) em viagens no estado, R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) em viagens fora do estado e R\$ 1175 (um mil cento e setenta e cinco reais) em viagens fora do país.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA

V- A diária para os demais Servidores passa a ser de R\$ 100,00 (cem reais) em viagens no estado, R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) em viagens fora do estado e R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) em viagens fora do país.

Parágrafo primeiro: As diárias tratadas nessa lei serão atualizadas anualmente, sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, através de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do ano anterior.

Parágrafo segundo: Através de ato administrativo próprio, o Prefeito Constitucional deverá realizar o ajuste das diárias em observância das disposições do caput deste artigo.

Parágrafo terceiro: Caso o índice previsto no caput seja substituído por outro, deverá ser aplicado o novo formato de correção, observando-se a anualidade disposta no caput deste artigo.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam na forma do art. 29, V, da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio do Prefeito do município de Bananeiras e do Vice-Prefeito serão reajustados em índice único e geral, no percentual de correção pelo INPC de 20% (vinte porcento) referente à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica fixado, no município de Bananeiras, o subsídio dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e dos cargos a eles equiparados, em R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: Ao ocupante do cargo de Secretário Executivo e Adjunto fica o subsídio sendo metade do valor fixado ao Secretário Municipal.

Parágrafo segundo: Aos servidores efetivos nomeados para ocupar o cargo de Secretário Municipal aplicar-se-á a regra do que for mais vantajoso.

Art. 5º. Os subsídios tratados nessa lei serão atualizados anualmente, sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, através de correção pelo INPC acumulado do ano anterior.

Parágrafo primeiro: Através de ato administrativo próprio, o Prefeito Constitucional deverá realizar o ajuste dos subsídios em observância das disposições do caput deste artigo.

Parágrafo segundo: Caso o índice previsto no caput seja substituído por outro, deverá ser aplicado o novo formato de correção, observando-se a anualidade disposta no caput deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
MESA DIRETORA**

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 7º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de março de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bananeiras, em 29 de março de 2022


Antônio Marques Batista
Presidente